



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1543/2019

São Luís, 13 de dezembro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº 1389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Michele Araújo Salomão, mat. 14.498, na Supervisão de Revisão de Atos Decisórios (SUPRA), a considerar de 02/12/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 7390/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Responsável: Fernando Antônio Jorge Pires Leal (Secretário de Estado); CPF: 094.771.283-68; Endereço: Rua São Carlos, nº 2, Bairro: Olho d' água; CEP: 65.071-680 – São Luís/MA

Entidade conveniente: Prefeitura de Monção

Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento (ex-Prefeita); CPF: 711.352.273-49; Endereço: Rua Saudades, s/n, Bairro: Água Rica; CEP: 65.360-000 – Monção/MA

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Omissão no dever de prestar contas. Tomada de Contas Especial do Convênio nº 057/2010/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA e a

Prefeitura de Monção, exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas com restituição do valor referente ao dano causado ao erário. Enviar cópia do acórdão à SUPEX/MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 769/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA, de responsabilidade do Senhor Fernando Antônio Jorge Pires Leal (Secretário de Estado) e a Prefeitura de Monção, de responsabilidade da Senhora Paula Francinete da Silva Nascimento (ex-Prefeita), objetivando apurar fatos, a responsabilidade e o quantum do prejuízo causado ao erário em decorrência da irregularidade da execução do Convênio nº 057/2010/SINFRA, tendo por objeto a execução de serviços de recuperação da Praça Presidente Kennedy, no valor total, atualizado, de R\$ 371.963,18 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3699/2019-GPROC3, do Ministério Público de contas:

- a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 057/2010 – SINFRA, de responsabilidade da Senhora Paula Francinete da Silva Nascimento (ex-Prefeita), celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA e a Prefeitura de Monção, conforme art. 22, incisos I e III, da Lei Orgânica do TCE;
- b) aplicar a responsável, Senhora Paula Francinete da Silva Nascimento (ex-Prefeita), a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão da omissão em prestar contas dos recursos repassados referente ao Convênio nº 057/2010/SINFRA, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE;
- c) condenar a responsável, Senhora Paula Francinete da Silva Nascimento (ex-Prefeita), ao pagamento, já atualizado, do débito no valor total de R\$ 371.963,18 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados referente ao Convênio nº 057/2010/SINFRA;
- d) aplicar a responsável, Senhora Paula Francinete da Silva Nascimento (ex-Prefeita), a multa no valor de R\$ 18.598,15 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- e) determinar o aumento das multas decorrentes das alíneas “b” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos-SUPEX/MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4208/2015-TCE/MA

Entidade: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Natureza: Município de Nina Rodrigues

Responsável: José Ribamar da Cruz Ribeiro, ex-Prefeito, CPF nº 225.986.853-34, residente e domiciliado no Povoado Lagoinha, nº 05, Zona Rural, CEP nº 65450-000, Nina Rodrigues/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, referente ao exercício financeiro de 2014. Irregularidades remanescentes que resultaram em prejuízo ao erário municipal. Parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito. Encaminhamento de cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA para os fins constitucionais e legais. Encaminhamento de cópias dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 359/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 502/2018-GPROC 01, do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do prefeito do Município de Nina Rodrigues, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor José Ribamar da Cruz Ribeiro, ex-Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso III, e 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 862/2017 UTCEX-SUCEX, a seguir:

1.1. ocorrência – Item II.2 do RI. Organização e conteúdo: identificou-se a ausência dos seguintes arquivos: Atas de Audiências públicas. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, com a tabela remuneratória e relação dos servidores nesta situação (arquivo 1.06.05). Lei ou decreto do prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização, com a relação dos serviços terceirizados no exercício (arquivo 1.06.06). Lei de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB. Pareceres do CACS. Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar;

1.2. ocorrência - Item IV. 1.1 do RI. Agenda do ciclo orçamentário: Não se comprovou a tramitação das Leis Orçamentárias no Poder Legislativo Municipal;

1.3. ocorrência - Item IV. 1.2.4 do RI. Créditos Adicionais: Divergência entre o orçamento final informado nos anexos 02 e o orçamento final após os créditos suplementares no anexo 11, confrontados com o arquivo 1.04.04;

1.4. ocorrência – Item IV. 1.2.4 do RI. Créditos Adicionais: A abertura de créditos suplementares está fora do limite de 0,00% do total do Orçamento;

1.5. ocorrência - Item IV. 2.2 do RI. Desempenho da arrecadação: Quanto à previsão, verificou-se que os tributos de competência do Município foram devidamente previstos, com exceção do seguinte: Contribuição de Melhoria;

1.6. ocorrência - Item IV. 2.2 do RI. Desempenho da arrecadação: Quanto à efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município (valores apurados/previstos), verificou-se o cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com exceção do(s) seguinte(s): Imposto Predial Urbano (IPTU), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Contribuição de Melhoria;

1.7. ocorrência - Item IV. 3.3 do RI. Repasse à Câmara Municipal: observou-se que o Poder Executivo não cumpriu o limite máximo de 7%, conforme estabelecido no art. 29 – A da Constituição Federal;

1.8. ocorrência - Item IV. 3.4 do RI. Saldos financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior;

1.9. ocorrência - Item IV 3.4 do RI. Saldos financeiros: o saldo positivo em caixa contraria o § 3º do art. 164 da Constituição Federal de 1988, que determina que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em Instituições Financeiras Oficiais;

1.10. ocorrência - Item IV. 3.5 do RI. Restos a pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que o valor

- informado de R\$ 2.739.632,10 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 0,00);
- 1.11. ocorrência - Item IV. 3.5 do RI. Restos a pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que a inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos;
- 1.12. ocorrência - Item IV. 6.4 do RI. Contratação temporária: O gestor enviou a Lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, porém não enviou a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício. (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.745/1993);
- 1.13. ocorrência - Item IV. 6.5 do RI. Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 84,93% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;
- 1.14. ocorrência - Item IV. 7.3 do RI. Limites legais dos gastos (limites mínimos e natureza dos gastos): a) Demonstração do percentual mínimo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino – art. 212 da Constituição Federal: a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Nina Rodrigues aplicou 22,95% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- 1.15. ocorrência - Item IV. 7.3 do RI. Limites legais dos gastos: b) A seguir será demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a valorização dos profissionais da educação: A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Nina Rodrigues aplicou 50,53% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- 1.16. ocorrência – 10.2 do RI. Escrituração – Divergências: a) Comparativo dos percentuais aplicados com Pessoal; b) Comparativo dos percentuais aplicados em despesas com educação; c) Comparativo dos percentuais aplicados em despesas com valorização do magistério; d) Comparativo dos percentuais aplicados em despesas com saúde;
- 1.17. ocorrência – 10.2 do RI. Escrituração – O município não cumpriu as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público, dado que não cumpriu os princípios, normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para os Entes Públicos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, constituem condição de validade das transações e registros para contábeis;
- 1.18. ocorrência - Item 11.1 do RI. Destaques do Relatório Apresentado pelo Órgão Central do Sistema - Verificou-se que o(a) Sr(a). Davi Garrêto Vasconcelos, não está cadastrado(a) junto a este Tribunal de Contas, descumprindo o disposto no art. 7º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014;
- 1.19. ocorrência - Item IV.13 do RI. Transparência Fiscal: a(s) remessa(s) do(s) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) não foi (foram) encaminhada(s) dentro do prazo, conforme se informa no Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal - AGF/SUCEX nº 02, descumprindo o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica/TCE-MA;
- 1.20. ocorrência - Item IV. 13 do RI. Transparência fiscal: O local da publicação do(s) relatório(s) do(s) RGF(s), conforme se informa no Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal - AGF/SUCEX nº 02, não cumpre o art. 15, § 1º, da IN TCE/MA nº 08/2003;
- 1.21. ocorrência - Item IV. 13 do RI. Transparência fiscal: Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO'S) não foram publicados dentro do prazo, conforme se informa no Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal - AGF/SUCEX nº 02, descumprindo o art. 52 da LRF;
- 1.22. ocorrência - Item IV. 13 do RI. Transparência fiscal: O local da publicação dos relatórios dos RREO não cumpre o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 08/2003, conforme se informa no Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal - AGF/SUCEX nº 02;
- 1.23. ocorrência – Item 13.3 do RI. Audiências públicas - O município não encaminhou as atas de audiência pública, descumprindo a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 08/2003, art. 17, inciso I, e, conseqüentemente, descumprindo o art. 9º, § 4º, da LRF;
- 1.24. ocorrência – Item 13.4 do RI. Transparência (Lei nº 131/2009) – art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000. A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II, do art. 48-A da Lei nº 101/2000, e diante do exposto, também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
2. dar ciência ao Senhor José Ribamar da Cruz Ribeiro, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

3. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma cópia deste parecer prévio para os fins que entender pertinentes.
4. encaminhar à Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
5. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c § 3º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
6. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 14 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2872/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura de Satubinha

Responsável: Antônio Rodrigues de Melo (Prefeito), CPF: 038.150.993-15, endereço: Rua Cesário Fahd, nº 294, Centro, CEP: 65.709-000, Satubinha/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Satubinha, exercício financeiro de 2011. Encaminhamento ao Ministério Público de Contas e demais autoridades constituídas para as providências legais cabíveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 420/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Satubinha, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antônio Rodrigues de Melo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 668/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

I. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Antônio Rodrigues de Melo, nos termos do art. 1º, inciso II, e do art. 22, incisos II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

II. aplicar ao responsável, Senhor Antônio Rodrigues de Melo, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão das irregularidades identificadas pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 668/2015/GPROC2, constante na Seção III, itens 1.1, 3.3 e 5.1, do Relatório de Instrução - RI Nº 2030/2012 – UTCOG/NACOG, abaixo

especificadas:

1) multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela diferença de R\$ 8.001,90 no processamento da receita própria – Seção III, item 1.1, do RI Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG,

2) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelas despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório no valor de R\$ 929.232,38, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 – Seção III, item 3.3, do RI Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG,

3) multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por deixar de encaminhar, com a Prestação de Contas, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) dos bimestres e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 1º e 2º Semestres – Seção III, item 5.1, do RI Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG.

III. aplicar ao responsável, Senhor Antônio Rodrigues de Melo, a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III do Regimento Interno/TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contarda publicação oficial deste acórdão, em razão do não encaminhamento dos RREOs, do 1º ao 6º bimestres, e dos RGF's, do 1º e 2º semestres, descumprindo a IN-TCE/MA 009/2005 (Anexo I, Módulo I, item XI) – Seção III, item 4.2, do RI Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG;

IV. aplicar ao responsável, Senhor Antônio Rodrigues de Melo, a multa de R\$ 33.436,88 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento anual conforme o art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência de comprovação de publicação dos RGF's, do 1º e 2º semestres – Seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG;

V. condenar o responsável, Senhor Antônio Rodrigues de Melo, ao pagamento do débito no valor de R\$ 97.408,30 (noventa e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão por deixar de enviar, mês a mês, as Guias de Recolhimento da Previdência Social/GRPS – Seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG;

VI. aplicar ao responsável, Senhor Antônio Rodrigues de Melo, a multa de R\$ 9.740,83 (nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE(FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ocorrência citada no RI nº 2030/2012 - Seção III – item 4.2;

VII. determinar o aumento das multas decorrentes dos itens II, III, IV e VI, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VIII. enviar à Procuradoria-Geral do Município de Satubinha, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora apurado, no montante de R\$ 97.408,30 (noventa e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos), tendo como devedor o Senhor Antônio Rodrigues de Melo;

IX. enviar à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPLEX/MPC cópia deste acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas,
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Processo nº 2872/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura de Satubinha

Responsável: Antônio Rodrigues de Melo (Prefeito e ordenador de despesas), CPF: 038.150.993-15, endereço: Rua Cesário Fahd, nº 294, Centro, CEP: 65.709-000, Satubinha/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Satubinha, exercício financeiro de 2011. Encaminhamento à Câmara Municipal e demais autoridades constituídas para as providências legais cabíveis.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 77/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária de plenário, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 668/2015 do Ministério Público de Contas, em:

I. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do ordenador de despesa da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Satubinha, o Senhor Antônio Rodrigues de Melo, Prefeito, em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, conforme artigo 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, descritas a seguir:

a) diferença de R\$ 8.001,90 no processamento da receita própria – Seção III, item 1.1, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG,

b) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório no valor de R\$ 929.232,38, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 – Seção III, item 3.3, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG,

c) deixar de encaminhar, com a Prestação de Contas, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) dos bimestres e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º Semestres – Seção III, item 5.1, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG.

d) ausência de comprovação de publicação dos RGF's, do 1º e 2º semestres – Seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG;

e) deixou de enviar, mês a mês, as Guias de Recolhimento da Previdência Social/GRPS – Seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução Nº 2030/2012-UTCOG/NACOG;

II. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Satubinha para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes a sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Processo nº 8758/2012 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Vicente Ferrer

Responsável: João Batista Freitas (Prefeito), CPF: 100.936.563-00, endereço: Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro; CEP: 64.220-000 – São Vicente Férrer/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais FMS, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas. Julgamento irregular. Aplicação de multa e imputação de débito.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 423/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS de São Vicente Férrer, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor João Batista Freitas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 675/2015/GPROC2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Batista Freitas (Prefeito), nos termos do art. 1º, inciso II, e do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de irregularidades que causam dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

b) aplicar ao responsável, Senhor João Batista Freitas, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão de:

1 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela intempestividade na entrega da Tomada de Contas do FMS a esta Corte de Contas, descumprindo a Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017 (Item 1– Sessão II do Relatório de Instrução – RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

2 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por deixar de constar na Tomada de Contas os seguintes documentos: relação dos responsáveis pela administração da entidade, relatório anual de gestão, documentação probante, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, e demonstração das variações patrimoniais, descumprindo, parcialmente, a Instrução Normativa IN-TCE/MA nº 52/2017 (Item 2– Sessão II do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

3 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas informações incompletas sobre o(s) ordenador(es) de despesas, contrariando o exigido pela IN-TCE/MA nº 52/2017 – Anexo I, Modulo III-B, item I e Modulo III-B, item I (Item 3– Sessão II do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

4 – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela divergência significativa no valor de R\$ 462.059,89 apurada no comparativo da receita informada e a receita apurada pelo TCE – anexo I – Prestação de Contas de Governo (Item 1.1– Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

5 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência de informação sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme dispõe os preceitos da Lei nº 8.666/1993 (Item 2 – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

6 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência dos avisos de processos de contratação, descumprindo o art. 12-A da Instrução Normativa TCE/MA nº 06/2003 (Item 2.1 – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3)

7 – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela ausência de processos licitatórios realizados no exercício com dispensa e/ou inexigibilidade (Item 2.2 – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3)

8 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por deixar de mencionar nas notas de empenho, ordens de pagamento e contratos, qualquer tipo de licitação que tenha precedido a despesa realizada, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (Item 2.3 (a) – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

9 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência de Termo de Contrato, descumprindo o art. 62 da Lei nº 8.666/1993 (Item 2.3 (b) – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

10 – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela ausência de apresentação de comprovação do efetivo recolhimento aos cofres da Prefeitura dos impostos e contribuições retidos, quando dos pagamentos dos serviços executados, através de depósito bancário na conta específica de tributos do Município, e posterior comprovação de recolhimentos dos valores retidos à conta do ente credor dos mesmos, descumprindo o art. 65 da Lei nº 4320/1964 (Item 2.3 (c) – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

11 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência de registro de que o jurisdicionado tenha notificado os partidos políticos, sindicatos, associações de moradores, entidades empresariais, entre outras que representem

interesse de classe, quando da liberação de recursos federais nos termos do art. 2.º da Lei n.º 9.452/ 1997 (Item 2.3 (d) – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

12 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência de Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, descumprindo o artigo nº 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (Item 2.3 (e) – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

13 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência da lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado; por deixar de informar quanto ao critério de seleção desses servidores; ausência dos contratos formalizados com os contratados; ausência de comprovação de identificação e habilitação profissional dos contratados; ausência de comprovação de publicidade dos atos de contratações no município e, também, a relação contendo o número de servidores dispostos no Município encontra-se em desacordo com o Demonstrativo nº 10 da IN-TCE/MA nº 09/2005, descumprindo o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Anexo I, Módulo I, Item V, “e” da IN-TCE/MA nº 009/2005 TCE/MA (Item 4.3 – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

14 – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por deixar de comprovar o recolhimento no valor de R\$ 215.643,91 do INSS descontados das folhas de pagamentos dos funcionários contratados e efetivos que prestaram serviços com recursos do FMS (Item 4.2 – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3).

c) imputar ao responsável Senhor João Batista Freitas o débito no valor de R\$ 1.566.946,50 (um milhão, quinhentose sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal a ser recolhido no prazo de quinze dias a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão de: despesa sem comprovação efetiva, devido à ausência da assinatura dos servidores da Saúde nas Folhas de Pagamento no valor total de R\$ 1.566.946,50 (Item 4.1 – Sessão III do RI nº 4355/2013 – NACOG 3);

d) aplicar ao responsável Senhor João Batista Freitas, a multa de R\$ 156.694,65 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art.172, inciso IX, da Constituição Estadual, e nos arts.1º inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e) determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens b e d, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria Geral do Município de São Vicente Férrer, para os fins legais, em 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança de débito ora apurado, no montante de R\$ 1.566.946,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo como devedor o Senhor João Batista Freitas;

h) enviar à SUPEX/MPC cópia deste acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira(Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº4018/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Município de Itapecuru Mirim

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Antônio da Cruz Filgueira Júnior – Prefeito, CPF: 354.917.443-87, Endereço: Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, CEP 65.000-000, Itapecuru Mirim/MA

Procurador Constituído: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho – OAB-MA nº 12.257-A

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Itapecuru Mirim/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior. Aprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO – TCE/MA Nº 94/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE/MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária de plenário, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com o Parecer nº 248/2018/GPROC 2 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito Antônio da Cruz Filgueira Júnior – constantes nos autos do Processo nº 4018/2012, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, por estar de acordo com a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária e enviar à Câmara Municipal de Itapecuru Mirim para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 12 de junho de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4661/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestão dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Brejo de Areia

Responsáveis: Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita), CPF: 206.586.213-00, endereço: Rua Manoel Alves Abreu, nº 181, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, e Antônio de Jesus Sousa da Silva (Tesoureiro), CPF: 476.594.753-04, endereço: Rua Manoel Alves de Abreu, nº 181, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307 e outros

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, da Prefeitura de Brejo de Areia, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita) e Antônio de Jesus Sousa da Silva (Tesoureiro) Contas julgadas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Voto de acordo com o Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 529/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Brejo de Areia/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Prefeita Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda e do Tesoureiro Senhor Antônio de Jesus Sousa da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator,

em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas por Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita) e Senhor Antônio de Jesus Sousa da Silva (Tesorero), exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005;

b) aplicar aos responsáveis a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Senhor Antônio de Jesus Sousa da Silva, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV; e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão de:

1- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela ausência de informações básicas referentes a cargo / função, salário-base, gratificações, descontos, valores líquidos, e ausência de assinatura na folha de pagamento dos servidores (4.1 - III – RI nº 3895/2017 SUCEX – 20),

2- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela ausência de comprovação de recolhimento das Obrigações Patronais no valor de R\$ 22.114,88, descumprindo o art. 103 da Lei nº 4.320/1964 e art. 8º-A da Lei nº 10.887/2004 (4.2 - III – Relatório de Instrução nº 3895/2017 SUCEX – 20).

c) determinar o aumento do (s) débito(s) decorrente (s) do(s) item (s) “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX, para as providências cabíveis, em cinco dias após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5070/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz-MA

Responsável(is): George Luiz Santos (Prefeito) – CPF: 25108131372, Endereço: Rua Coelho Neto nº 767-Centro – Primeira Cruz/MA – CEP: 65190-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA. Não cumprimento da IN/TCE-MA nº 34/2014. Multa. Juntar às contas respectivas do exercício financeiro de 2018.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 592/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Primeira Cruz-MA, de responsabilidade do Senhor George Luiz Santos (Prefeito), no exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 140/2019 do Ministério

Público de Contas em:

- a. aplicar ao responsável, Senhor George Luiz Santos (Prefeito), a multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, conforme número de procedimentos não informados ao TCE/MA via Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), tendo como resultado total, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III do Regimento Interno/TCE/MA, e art. 67, III, da Lei 8.258/2005 devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do descumprimento do art. 5º da Instrução Normativa/TCE-MA nº 34/2014, visto que, 8 (oito) processos licitatórios não foram encaminhados tempestivamente, conforme disposto no Anexo I do Relatório nº 13711/2018 – UTCEX 5/SUCEX 18;
- b. determinar ao responsável, que obedeça a Instrução Normativa/TCE-MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa/TCE-MA nº 34/2014;
- c. determinar a inclusão dos eventos listados e não informados no SACOP, no Plano de Fiscalização do Órgão para Apreciação da Legalidade dos Procedimentos Licitatórios realizados, assim como, a legalidade da execução dos Contratos (art. 14, § 1º da IN/TCE-MA nº 34/2014, alterada pela IN/TCE-MA nº 36/2015);
- d. após o trânsito em julgado desta decisão, juntar os presentes autos às contas respectivas do exercício de 2018, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5862/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Amapá do Maranhão

Responsáveis: Sely Santos Vilela (Secretária Municipal de Educação), período: 01/01 a 31/03/2015, CPF: 376.276.512-04, endereço: Rua 07 de Setembro, 175, Centro, CEP: 65.293-000, Amapá do Maranhão/MA e Elilson Antônio Azevedo Teixeira (Secretário Municipal de Educação), período: 01/04 a 31/12/2015, CPF: 658.798.302-25, endereço: Rua José Sarney, nº 2, Centro, CEP: 65.293-000, Amapá do Maranhão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Educação (FME) de Amapá do Maranhão, exercício financeiro de 2015. Julgamento regular das contas, dando-se quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 691/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Educação (FME) de Amapá do Maranhão, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Sely Santos Vilela (Secretária de Educação), período: 01/01 a 31/03/2015 e do Senhor Elilson Antônio Azevedo Teixeira (Secretário de Educação), período: 01/04 a 31/12/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando a abstenção de opinião

conclusiva dada pelo Parecer nº 929/2018, GPROC2 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, dando-se quitação plena aos responsáveis, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2787/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Responsável(is): Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar Prefeita – CPF 35137207349-Endereço: Rua Dr. Adonias, nº 93 – CEP. 65870-000 – Pastos Bons/MA

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.. Não cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Multa. Juntar às contas respectivas exercício financeiro de exercício financeiro de 2018.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 659/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar – Prefeita, no exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 27/2019 do Ministério Público de Contas, em:

a. aplicar ao responsável, Senhora Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar – Prefeita, a multa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, conforme número de procedimentos não informados ao TCE via Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública-SACOP, tendo como resultado total da multa, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III do Regimento Interno/TCE/MA e art. 67, inciso III, da Lei 8.258/2005 devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do descumprimento do art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, visto que, 13 processos licitatórios não foram encaminhados, conforme disposto no Anexo I do Relatório nº 13037/2018 – UTCEX 5/SUCEX 18;

b. determinar a Gestora, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

c. determinar a inclusão dos eventos listados e não informados no SACOP, no Plano de Fiscalização do Órgão para Apreciação da Legalidade dos Procedimentos Licitatórios realizados, assim como, a legalidade da execução

dos Contratos (art. 14, § 1º da IN TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015);
d. após o trânsito em julgado desta decisão juntar os presentes autos às contas respectivas do exercício de 2018, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5388/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII/MA

Responsável: Maria Aparecida Sousa Veloso Gonçalves (Secretária de Saúde), CPF: 810.574.661-15, Endereço: Rua Matadouro, 250, Centro, Pio XII/MA, CEP: 65.707-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII, exercício financeiro de 2015. Julgamento regular com ressalva das contas. Aplicação de multa. Enviar à SUPEX/MPC cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 694/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Sousa Veloso Gonçalves (Secretária de Saúde), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando, com o Parecer nº 160/2019-GPROC 3 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalva a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pio XII, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Sousa Veloso Gonçalves (Secretária de Saúde), nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades especificadas abaixo;

b) aplicar a responsável Senhora Maria Aparecida Sousa Veloso Gonçalves, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira orçamentária, operacional ou patrimonial, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º inciso XIV e 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades abaixo especificadas:

1) Quadro de Responsáveis pelas Contas: Verifica-se a inexistência do ato administrativo autorizando a Secretária de Saúde, Sra. MARIA APARECIDA SOUSA VELOSO, a ordenar despesas, em descumprimento ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), ou seja, a Administração Pública só pode executar um ato administrativo quando a Lei autorizar e, ainda, o disposto no art. 2º, inciso III, § 2º da IN TCE/MA nº 09/2005 –. (Item 2 do Relatório de Instrução nº 2307/2017-SUCEX 20);

2) Foram encontradas ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 02/2015 (Item 1.2.a.1 do Relatório de Instrução nº 2307/2017-SUCEX 20);

3) Ausência de Licitação: Licitações não incluídas na Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na IN TCE/MA 009/2005 (Item 1.2.b do Relatório de Instrução nº 2307/2017-SUCEX 20);

4) Despesas realizadas sem o devido Procedimento Licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei

8.666/1993.

c) determinar o aumento do (s) débito (s) decorrente (s) da (s) alínea (s) “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão - SUPEX/MPC cópia deste acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4692/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes

Responsável: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal, CPF nº 576.740.193-49, endereço: Rua Josino Lopes Carvalho, nº 271, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP nº 65978-000

Procuradores constituídos: Crisogono Rodrigues Vieira, OAB/MA nº 3.180 e Leonardo Bringel Vieira, OAB/MA nº 14.292

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal. Aprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 147/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3500/2019 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo, Prefeita, com fundamento no art. 1º inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município, em 31/12/2016, bem como o resultado das operações, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3132/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Sétima Companhia Independente de Rosário

Responsáveis: Zadock Penha Costa Gois Júnior, Comandante, CPF nº 272.525.903-72, Av. dos Holandeses, Cond. Jardim dos Faraós, nº 01, Próx. ao Posto Shell, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.065-180

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Sétima Companhia Independente de Rosário, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Zadock Penha Costa Gois Júnior (Comandante), gestor e ordenador de despesas no referido exercício . Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 892/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Sétima Companhia Independente de Rosário de responsabilidade do Senhor Zadock Penha Costa Gois Júnior, Comandante, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas de gestão da Sétima Companhia Independente de Rosário, exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 20, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), de responsabilidade do Senhor Zadock Penha Costa Gois Júnior, gestor e ordenador de despesas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3768/2013 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede

Ordenadores de despesa: Antônio Emetério Batista (Secretário de Administração), Marco Antônio Rodrigues de Sousa (Secretário de Governo – janeiro a junho) e Antônio Araújo Silva Teixeira (Secretário de Governo - julho

a dezembro)

Advogado constituído: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5338)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Racionalidade administrativa. Julgamento regular com ressalva. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 922/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede, Senhores Antônio Emetério Batista (Secretário de Administração), Marco Antônio Rodrigues de Sousa (Secretário de Governo – janeiro a junho) e Antônio Araújo Silva Teixeira (Secretário de Governo - julho a dezembro), exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 292/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares com ressalvas as referidas contas, uma vez que as irregularidades remanescentes não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005), dando a consequente quitação aos responsáveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 48/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Responsável(is): Marília da Conceição Gomes da Silva (Secretária Adjunta de Administração e Finanças); CPF: 094.332.873-04; Endereço: Rua O, nº 25, quadra. 18 – Parque Atenas; CEP: 65.072-61, São Luís/MA.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 45/2012 e 050/SUREG - SP/2012, do tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, tendo como objeto aquisição de mobiliários, incluindo entrega, montagem, instalação e garantia. Pelo Arquivamento de acordo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 226/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação da legalidade de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 45/2012 e 050/SUREG - SP/2012, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, tendo como objeto aquisição de mobiliários, incluindo entrega, montagem, instalação e garantia, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 386/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, conforme o art. 25 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Pauta da 42ª sessão Ordinária do Pleno

18/12/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 10734 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2014 / 2014

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Gutemberg Fernandes De Araújo (180.228.633-00), Marcos Luis Braid Ribeiro Simões (773.087.433-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: LEANDRO SALDANHA DE ALBUQUERQUE - OAB-10849/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2897 / 2014

NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Olga Maria Lenza Simao (184.427.301-68).
PARTE: Olga Maria Lenza Simão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/12/2019.
4 - PROCESSO: 9860 / 2015
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Carvalho De Andrade (128.243.133-15), Maria De Lourdes De Carvalho Costa (179.503.093-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4434 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RESPONSÁVEIS: Daniel Da Assunção Silva (744.651.633-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8448 / 2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20), Jose Do Vale Filho (128.155.433-20), Maria Arlene Barros Costa (803.779.633-72).
PARTE: Clayton Noleto Silva-Secretário
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: KAROLINE LUCENA OLIVEIRA LIMA - OAB-14274/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 10556 / 2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Jose Maria Santos Rodrigues (358.493.122-34).
PARTE: Neto Evangelista
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2730 / 2017
NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende (017.027.223-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelo advogado Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019.

9 - PROCESSO: 2735 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelo advogado Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019.

10 - PROCESSO: 2768 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A e Mauro Roberto Carramilho dos Santos Júnior. OAB/MA nº 17.052, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019.

11 - PROCESSO: 2996 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Alberto Carvalho Gomes (124.740.703-97).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA PAULA DE SOUZA GALVAO FILHA - OAB-9741/MA;

Advogado: HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES - OAB-7421/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4024 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JACQUELINE AGUIAR DA SILVA - OAB-9333-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019.

13 - PROCESSO: 4026 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito (OAB/MA nº 13881-A), João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/MA nº 7631-A) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A), e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019.

Total de Processos: 13

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 13013 / 2013

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edmar Serra Cutrim (023.532.103-68).

PARTE: Antonio Araujo Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo

2 - PROCESSO: 9626 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE: DELBRISA ENGENHARIA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 12105 / 2016
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves Da Conceição (252.756.153-53), Hugo Emanuel De Souza Sales (871.706.043-53).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIEGO SODRE MOREIRA - OAB-10346/MA;
Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação
4 - PROCESSO: 14037 / 2016
NATUREZA: Processo Administrativo
ESPÉCIE: Requerimento de Servidor
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).
PARTE: Maria do Rosario Martins Israel
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;
Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário
5 - PROCESSO: 2674 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
RESPONSÁVEIS: Francisco Feitosa Da Silva (673.934.623-20), José De Ribamar Silva Santos (075.134.883-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Representação / Denúncia
6 - PROCESSO: 2676 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA
RESPONSÁVEIS: Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00), Shirley Viana Mota (326.418.427-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;
Advogado: Rosângela Araújo Goulart - OAB/MA2728;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação - Recurso de Reconsideração

7 - PROCESSO: 2680 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49), Vanderly De Sousa Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Rosângela Araújo Goulart - OAB/MA2728;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação - Recurso de Reconsideração

8 - PROCESSO: 2767 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Elano Martins Coelho (766.358.563-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6066;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

9 - PROCESSO: 2984 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Manoel Neto Barbosa De Sousa (283.022.903-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

10 - PROCESSO: 2995 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Antonio Magno Melo De Sousa (796.948.453-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: Lorena Cronemberger Batista Tolentino - OAB/MA 17675;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação - Recurso de reconsideração

11 - PROCESSO: 3682 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José Arimatéa Lima Neto Evangelista (011.549.813-39).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 11/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

12 - PROCESSO: 3988 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Mayra Ribeiro Guimarães (665.407.983-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

13 - PROCESSO: 4000 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Didíma Maria Correa Coelho (178.111.553-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação – Recurso de Reconsideração

14 - PROCESSO: 6690 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

15 - PROCESSO: 6705 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Tanclodo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA - OAB-16676/MA;

Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

16 - PROCESSO: 5302 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Maues (433.267.304-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Atos e Contratos. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/12/2019.

17 - PROCESSO: 7824 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 17

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3155 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Izaías Lopes Bezerra (126.246.083-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3643 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Edmilson De Jesus Mendes Silva (280.393.783-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3929 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jacinto Pereira Sousa Junior (394.263.191-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9168 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9305 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3661 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Almir De Jesus Leite Silva (235.548.003-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;
Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva - CPF 021.512.993-84;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
2 - PROCESSO: 687 / 2012
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA
RESPONSÁVEIS: José Henrique Aguiar Silva Murad (137.551.613-20), Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3808 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Antonio Madeiro De Carvalho (387.684.537-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2450 / 2015
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
RESPONSÁVEIS: Francisco Martins Pereira (158.408.913-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA - OAB-6556/MA;
Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;
Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;
Advogado: JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO - OAB-2690/MA;
Advogado: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - OAB-6542/MA;
Advogado: MARIANA PEREIRA NINA - OAB-13051/MA;
Advogado: TAYANE MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA - OAB-12446/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4782 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA
RESPONSÁVEIS: Geide Francisca Dos Santos Araújo (846.876.733-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5244 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Emerson Marques Costa (007.432.374-12).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7532 / 2016

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Airton Aquino Mota (269.041.443-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4093 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4074 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Orleans Carvalho Soares (950.863.663-72), Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4166 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Edvaldo Nascimento Dos Santos (088.875.353-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ACHYLLES DE BRITO COSTA - OAB-7876-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3323 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3895 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Antonio Mariano De Lucena Filho (258.041.623-49), Francisco Lopes Da Costa (333.375.003-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Antônio Mariano de Lucena Filho (Presidente do Fundo), é o único responsável pelas contas no exercício financeiro de 2016.

6 - PROCESSO: 3903 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Tereza Cristina Barros Marques (267.061.482-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5980 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Vanderley Ramos Dos Santos (690.378.683-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: Kaio Regis Fereira da Silva - OAB-149669/MG;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3958 / 2016

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Santos Braga (413.173.003-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 30/10/2019, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO.

2 - PROCESSO: 4858 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mesach Lima Marinho (169.435.528-48).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5756 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Marileia Ribeiro Silva Sodré (186.185.612-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10725 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Adelmo Moraes Silva (922.309.703-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3601 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Denúncia

6 - PROCESSO: 4228 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Fernando Meireles Do Nascimento (018.083.243-31).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4773 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos Soares Melo (406.484.943-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4905 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Jose Tomaz Campos (845.802.833-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 11183 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia

10 - PROCESSO: 289 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

11 - PROCESSO: 6092 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Valeria Moreira Castro (737.023.403-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia

Total de Processos: 11

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 8165 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68), Regina Lúcia De Almeida Rocha (106.710.803-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2683 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Abmael Gomes Neto (805.134.173-20), Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aleksandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: SAULO ROBERTO OLIVEIRA VIEIRA - OAB-12030/MA;

Advogado: SUELY LOPES SILVA - OAB-3454/MA;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

3 - PROCESSO: 2687 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Gonçalves De Araujo (055.335.202-44), Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aleksandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.
4 - PROCESSO: 2698 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO
RESPONSÁVEIS: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68), Jose Magno Dos Santos Teixeira (614.084.683-87).
PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2019.
5 - PROCESSO: 2736 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).
PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;
Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;
Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A;
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.
6 - PROCESSO: 2738 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Almeida Junior (282.163.693-87), Rosária De Fátima Chaves (094.137.153-

00).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - Não Informado;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/11/2019.

7 - PROCESSO: 2982 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: Jairo Cavalcante Vieira e Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB/MA 12.030;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

8 - PROCESSO: 3462 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FES - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Dario Itapary Nicolau (279.470.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3861 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FES - HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO

RESPONSÁVEIS: Danisio Iran Marabuco De Sousa (145.439.663-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3881 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Fernandes Da Silva Pinto (147.629.003-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3994 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2019.

12 - PROCESSO: 4009 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Jose Aldo Ribeiro Sousa (254.658.643-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019.

13 - PROCESSO: 4021 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Walter Ferreira Sousa (331.582.313-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 04/12/2019. 14 - PROCESSO: 4030 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;

Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205;

Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052;

Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234;

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019. 15 - PROCESSO: 4154 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052;

Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234;

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2019. 16 - PROCESSO: 4171 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FES - HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO

RESPONSÁVEIS: Jose Maria Assuncao Moraes Junior (622.853.193-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3025 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêda Nunes Cunha (686.792.543-04), Pollyana Meireles Brito (015.898.673-35).

PARTE: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Roberto Balbino - OAB/SP 257802;

Advogado: GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO - OAB-6150/MA;

Advogado: Gustavo Felizardo Silva - OAB/SP 408635;

Advogado: IANE MUNIZ FERREIRA - OAB-10370/MA;

Advogado: JOAO BATISTA ERICEIRA - OAB-742/MA;

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;

Advogado: MARCONI TORRES FERREIRA - OAB-13925/MA;

Advogado: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA - OAB-7930/MA;

Advogado: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA - OAB-18147/MA;

Procurador: Guillermo Julio Figueroa Casas - CPF 234.926.808-01;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 217 / 2019

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Maria Rita Barroso Pereira Dias (621.065.113-53).

PARTE: Maria Rita Barroso Pereira Dias

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão. VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 11/09/2019, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

19 - PROCESSO: 1738 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 8019 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SEGEP

RESPONSÁVEIS: Deimison Neves Dos Santos (860.831.711-72), Luiz Carlos Oliveira Silva (331.085.013-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Luiz Carlos Bandolin - CPF nº 061.844.438-60;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 2686 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

Procurador: Thyago Soares de Oliveira;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

2 - PROCESSO: 2728 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

Procurador: Sólton Rodrigues dos Anjos Neto - OAB/MA 8.355;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

3 - PROCESSO: 2741 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: João Cândido Dominici (012.259.363-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

4 - PROCESSO: 2746 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Camyla Jansen Pereira Santos (828.666.433-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO - OAB-9985-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

5 - PROCESSO: 2751 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

6 - PROCESSO: 2978 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Simário Gomes da Silva - OAB-10795/AL;

Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) e o Conselheiro Federal da OAB advogado Roberto Charles de Menezes Dias.

7 - PROCESSO: 4013 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM - OAB-5966-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: TIAGO NOVAIS DA SILVA - OAB-11095/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

8 - PROCESSO: 4019 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragão (254.972.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

9 - PROCESSO: 4027 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Interessados: Escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Seção Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

10 - PROCESSO: 4329 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nascimento Costa (197.172.703-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2679 / 2007

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: FES - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Luena Maria Souza Silva (178.716.383-00), Valdecy Eleutéria De Jesus Martins Leite (125.331.813-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE FLAVIO COSTA MENDES - OAB-8413/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 20/11/2019.

2 - PROCESSO: 3305 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Eurico Sales De Sousa Filho (407.132.453-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 9980 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 4950 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA
RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Edgard Santos Pantoja (031.144.732-53), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91), Suzane Muniz Mendes (494.400.633-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 2908 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josias Marques Soares (742.792.623-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4468 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
RESPONSÁVEIS: Sirlea Feitosa Da Silva. (958.316.653-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2172 / 2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Laurindo Carvalho (962.101.253-87).
PARTE: Neto Evangelista-Sec. da SEDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4754 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mesach Lima Marinho (169.435.528-48).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 408 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gustavo Pereira Da Costa (685.613.773-72).

PARTE: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

Total de Processos da Pauta: 99

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13 de Dezembro de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno